

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo N°: 54/2019	Pregão Presencial n° N°: 54/2019
A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das dotações do orçamento do exercício de 2019 e 2020, que serão informadas nas Adjudicações/Empenhos/Autorizações de Fornecimento.	

1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à RUA DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, SC - CEP 89850-000, através de sua PREGOEIRA, designada pelo **Decreto N° 164/2019**, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de n° 54/2019**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preço**, do tipo **Menor Preço/Por LOTE**, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 210 de 20 de maio de 2009, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes n°01, contendo os documentos para proposta e envelope n°02 para habilitação, para o dia **25 de julho de 2019, às 09:00 horas**, iniciando-se a sessão pública no dia **25 de julho de 2019 às 09:10 horas**, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias n° 165, nesta cidade de Quilombo-SC. O edital foi elaborado **considerando** a AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL N° 5000059-31.2019.8.24.0053/SC movida pelo Ministério Público de Santa Catarina conforme MANDADO N° 310000014472, este município deverá observar as determinações contidas no mesmo, para a elaboração do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços do objeto acima especificado, tendo em vista sanar as possíveis/eventuais irregularidades apontadas pelo Ministério Público, tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços de manutenção das estradas vicinais do Município.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO, COM OU SEM REABERTURA DAS MESMAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.666/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, VISANDO ATENDER TODA A MALHA VIÁRIA MUNICIPAL EXISTENTE (CIDADE E INTERIOR)**, conforme quantitativos estimados no ANEXO I do Presente Edital.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Quilombo e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.2. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (Anexo II), cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

3.3. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.4. Cada representante poderá representar um único licitante.

3.5. As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a lei Complementar Federal nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei, deverão apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, documento que comprove esta situação.

3.5.1. O documento necessário para comprovação, deverá ser uma declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

3.5.2 A validade da declaração de que trata o item anterior será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão, sendo que a validade da Certidão é a que consta da mesma.

4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº01)

4.1. A proposta de preços **deverá** ser apresentada:

4.1.1. Por item, em papel timbrado da empresa, datilografada, manuscrita com letra legível ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, podendo ainda ser utilizado o formulário pré-impresso (ANEXO I) do presente edital, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, **ou** por item, **impressa conforme arquivo betha autocotação**, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

4.1.2. A proposta ainda **deverá** ser entregue **em meio digital (arquivo betha auto cotação)**, em arquivo salvo em *pen drive* ou CD, identificados, sob pena de desclassificação. O *pen drive* ou CD permanecerá anexado ao processo licitatório em questão. Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) do programa “Betha Auto Cotação”, o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br) – Serviços para Empresas.

4.1.3. A proposta **deverá** ser apresentada em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO Nº.: 54/2019 - LICITAÇÃO Nº.: 54/2019

ABERTURA: às 09:10 do dia 25 de julho de 2019.

ENVELOPE “PROPOSTA”

4.2. A proposta deverá ser feita por lote, indicando valores unitários e total conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital.

4.2.1. *O licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote, **sob pena de desclassificação.***

4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

4.4. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

4.5. O preço deverá ser cotado em moeda nacional.

4.6. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

4.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

4.8. Deverá ser indicada a marca, quando houver e outros elementos necessários à perfeita identificação do Objeto licitado.

4.9. Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) do programa “Betha AutoCotação”, o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br) – Serviços para Empresas.

5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;**
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;**
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;**
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;**
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;**

- f) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA EMITIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO MUNICÍPIO;**

- g) **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA**, que também comprove vínculo do profissional que confere responsabilidade técnica à empresa;

- h) ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO** de que a proponente executou serviços de recuperação de estradas rurais com cascalhamento, em quantidade mínima de 50 (cinquenta) quilômetros, devidamente registrado no CREA, comprovando aptidão para a execução dos serviços.
- i) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, EXPEDIDA PELO CREA**, que comprove que a empresa possui na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Acervo Técnico de execução de serviços de recuperação de estradas rurais com cascalhamento, em quantidade mínima de 50 (cinquenta) quilômetros.
- j) INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS ATRAVÉS DE:**
- a) Comprovação de propriedade de no mínimo 01 (uma) motoniveladora, no mínimo 01 (um) rolo compactador, no mínimo 01 (uma) escavadeira hidráulica e no mínimo 03 (três) caminhões, para cada lote, através de documento contábil que comprove que as mesmas estejam em seu patrimônio (imobilizado), através de contrato de locação e/ou de outra forma legal, que comprove que a empresa possui o maquinário sob sua posse, ou sob seu domínio, ou através do direito de dispor das mesmas junto à sua empresa, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- b) Indicação do local das instalações da empresa e do local onde se encontram as referidas máquinas, através de contrato de locação ou declaração da disponibilidade de local próprio da empresa.
- c) Indicar nominalmente no mínimo 03 (três) operadores e no mínimo 03 (três) motoristas de caminhão, devidamente registrados no quadro de funcionários da empresa, com apresentação da comprovação de seus registros na mesma, mediante apresentação da SEFIP/GFIP ou CAGED – (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e Carteira de Trabalho – CTPS, e, para os operadores, apresentação da comprovação da qualificação técnica exigida pela legislação, que os habilitem a executarem a operação das máquinas em questão, através de certificados de participação em cursos de execução de serviços, compatíveis com o objeto da licitação.
- k) Cópia do Contrato Social e Alterações, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.**

NOTA:

- l) Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação. “**

5.2. Em relação ao atestado de visita técnica emitido pelo setor de engenharia e arquitetura do município:

5.2.1 Considerando que a topografia dos terrenos dos locais onde serão realizados os serviços apresentam situações bem diferentes umas das outras, como locais com mais ou menos pedras, rochas, aclive, declive, terrenos planos, o que por certo irá impactar no momento da

composição do orçamento, é indispensável que as empresas façam a visita para ter conhecimento dos locais onde deverão prestar os serviços.

5.2.2 Os interessados deverão requerer o atestado até as 17:00 horas do dia 22/07/2019, para que o engenheiro responsável do Município, acompanhe o (os) interessado (os) até os devidos locais.

5.2.3 A visita técnica no local é obrigatória, como condição de habilitação e continuidade no certame, haja vista as razões acima expostas, sendo que tais situações irão por certo impactar na composição dos custos, sendo que o não conhecimento do local poderá ensejar diversas situações não previstas, até mesmo um eventual pedido de desistência, ou abandono dos serviços.

5.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 02

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO Nº.: 54/2019 - LICITAÇÃO Nº.: 54/2019

ABERTURA: às 09:10 do dia 25 de julho de 2019.

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

5.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

5.4. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

5.5. O licitante vencedor deverá manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Declarada a abertura da Seção pelo Pregoeiro e concluída a fase de credenciamento dos licitantes, os licitantes apresentarão **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO III)**, a referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, em seguida proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

6.1.1. A não apresentação da declaração prevista no item 6.1, ensejará o afastamento da licitante no certame licitatório.

6.2. O critério de julgamento deste pregão será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item.

6.3. Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o

máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.4.1. A regra estabelecida no item 6.4 também se aplica nas situações em que as empresas classificadas não estejam credenciadas para ofertar lances.

6.5. No curso da sessão pública o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

6.6. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances, será definida por sorteio:

6.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

6.8. O pregoeiro poderá no início da sessão:

- definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

6.9.1. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.11. Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.14. No caso de microempresa será adotado o seguinte procedimento de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1 - Como critério de desempate será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.2 - O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5 (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.14.2.2 - Declinando do direito a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 6.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.14.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta, nos termos do item 6.14.2.1.

6.14.2.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.

6.14.2.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que não estiver presente à sessão do pregão perderá o direito de preferência, uma vez que o mesmo é exercido de forma oral e na presença dos demais participantes.

6.15. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

6.15.1. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.15.2. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.15.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em inabilitação da licitante.

6.15.4. Mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem restrição, deverão as microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no envelope da documentação de habilitação, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal do item 5 deste Edital.

6.16. Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.17. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

6.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada

deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso, **as quais deverão ser protocoladas junto ao Município, não sendo aceita qualquer outra forma de envio da razões de recurso.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, **sendo que também deverão ser protocoladas junto ao Município de Quilombo.**

7.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O(s) recurso(s) será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2 Não será admitida a Impugnação do Edital por nenhuma outra forma que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo.

8.3 Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preço a ser firmada com o licitante vencedor, será formalizada de acordo com o ANEXO IV e terá validade de ___/___/___ até ___/___/___, a partir da data de sua publicação.

10.2. A Administração Municipal convocará o licitante vencedor, para assinar a Ata de Registro

de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

10.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocados os demais licitantes a fazê-lo, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Município não ficará obrigado a comprar os objetos deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

10.5. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

10.6. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

10.7 Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam nos subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

11- DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

11.1. O início da execução dos serviços deverá ser efetivado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento, conforme solicitação e nos locais determinados pelo responsável da Secretaria dos Transportes e Obras do Município, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2 – A contratada deverá emitir a ART de execução, no início dos serviços, no Setor de Engenharia do Município.

11.3. A contratada deverá seguir as diretrizes determinadas pela administração quanto à forma de execução dos serviços e locais prioritários.

11.4. Para efeito do cumprimento do disposto neste item, o Município designará um responsável que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

11.5. Caso ocorra alguma divergência na execução dos serviços, a substituição será de total responsabilidade da contratada.

11.6. O Pagamento será efetuado conforme medição do engenheiro designado pelo município, após os serviços prestados, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo responsável do setor competente do Município.

11.6.1. Ficará condicionado ao pagamento, a apresentação da ART correspondente ao Boletim de Medição e da Nota Fiscal dos serviços realizados por aquela etapa.

11.7. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não entregar o objeto licitado;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

13.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

13.4. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2, alíneas “b” e “c”, e, a penalidade de advertência, prevista no item 13.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5. As sanções previstas no item 13.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa vencedora deverá sinalizar as estradas quando as mesmas estiverem em obras.

14.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes, sendo que os mesmos serão utilizados para o envio da Autorização de Fornecimento, bem como para envio e solicitação de outros documentos.

14.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 308/2005 e Decreto Municipal nº 210/2009.

14.6. Faz parte integrante deste Edital:

14.6.1. ANEXO I – Modelo da Proposta;

14.6.2. ANEXO II– Minuta de Carta de Credenciamento;

14.6.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação;

14.6.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

14.6.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

14.7. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

14.8. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

14.9. Maiores informações poderão ser obtidas junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, situada à Avenida Primo Alberto Bodanese, nº 791, centro, Quilombo-SC, de segundas à sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone Nº (49) 3346-3242, ou e-mail licitacoes@quilombo.sc.gov.br.

Quilombo, 12 de Julho de 2019.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO Nº 54/2019.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO, COM OU SEM REABERTURA DAS MESMAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.666/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, modalidade **Pregão Presencial Para Registro de Preços n.º 54/2019**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO, COM OU SEM REABERTURA DAS MESMAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO.

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

Lote: LOTE 01 - LOCALIDADES DA REGIÃO OESTE DA ROD.SC-157,DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO			Preço Total do Lote:		2.095.000,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 7 (SETE) METROS, NAS LOCALIDADES DA REGIÃO OESTE DA ROD.SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.	km	50,00	13.500,00	675000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 5 (CINCO) METROS, NAS LOCALIDADES DA REGIÃO OESTE DA ROD.	km	100,00	10.000,00	1000000,00

	SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.				
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, COM CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR NAS LOCALIDADES DA REGIÃO OESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. O CASCALHO DEVERÁ SER CORTADO, CARREGADO, TRANSPORTADO, ESPALHADO E COMPACTADO ÀS CUSTAS DA EMPRESA, SENDO QUE A CASCALHEIRA/CASCALHO SERÁ DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO SEM CUSTOS PARA A VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO-LEI MUNICIPAL Nº 2.666/2017).	m2	300.000,00	1,40	420000,00
Lote: LOTE 02 - LOCALIDADES DA REGIÃO LESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.			Preço Total do Lote:		2.095.000,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 7 (SETE) METROS, NAS LOCALIDADES DA REGIÃO LESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.	km	50,00	13.500,00	675000,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 5 (CINCO) METROS, NAS LOCALIDADES DA REGIÃO LESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA	km	100,00	10.000,00	1000000,00

	ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.				
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, COM CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR NAS LOCALIDADES DA REGIÃO LESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. O CASCALHO DEVERÁ SER CORTADO, CARREGADO, TRANSPORTADO, ESPALHADO E COMPACTADO ÀS CUSTAS DA EMPRESA, SENDO QUE A CASCALHEIRA/CASCALHO SERÁ DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO SEM CUSTOS PARA A VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO-LEI MUNICIPAL Nº 2.666/2017).	m2	300.000,00	1,40	420000,00

Valor total da proposta (por extenso): R\$

_____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes).

DA ENTREGA: O início da execução dos serviços deverá ser efetivado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento, conforme solicitação e nos locais determinados pelo responsável da Secretaria dos Transportes e Obras do Município, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

LOCAL E DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

ANEXO II

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO Nº 54/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO, COM OU SEM REABERTURA DAS MESMAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.666/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABERTURA: 25 de julho de 2019.

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 54/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO, COM OU SEM REABERTURA DAS MESMAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.666/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

A _____(nome do licitante)_____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 54/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/____/2019.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: __/__/____.

Aos _____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezenove, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.865/0001-61, situado na Avenida Primo Alberto Bodanese nº 791, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto municipal nº 210/2009, de 20 de maio de 2009 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 54/2019, RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:**

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de **Pregão n.º 54/2019**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de ____/____/____ até ____/____/____.

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

3.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores, os preços e a classificação, registrados na presente Ata, encontram-se indicados no quadro abaixo:

Lote 1: LOTE 01 - LOCALIDADES DA REGIÃO OESTE DA ROD.SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO			Preço Total do Lote:		
Item	Especificação	Qtidade	Fornecedor	Preço Unit. Máximo	Classif.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 7 (SETE) METROS, NAS LOCALIDADES DA REGIÃO OESTE DA ROD.SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.	50 km			
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 5 (CINCO) METROS, NAS LOCALIDADES DA REGIÃO OESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.	100 km			
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, COM CAMADA DE	300.000 m ²			

	CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR NAS LOCALIDADES DA REGIÃO OESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. O CASCALHO DEVERÁ SER CORTADO, CARREGADO, TRANSPORTADO, ESPALHADO E COMPACTADO ÀS CUSTAS DA EMPRESA, SENDO QUE A CASCALHEIRA/CASCALHO SERÁ DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO SEM CUSTOS PARA A VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO-LEI MUNICIPAL Nº 2.666/2017).				
Lote 2: LOTE 02 - LOCALIDADES DA REGIÃO LESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.			Preço Total do Lote:		
Item	Especificação	Qtidade	Fornecedor	Preço Unit. Máximo	Classif.
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 7 (SETE) METROS, NAS LOCALIDADES DA REGIÃO LESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.	50 km			
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 5 (CINCO) METROS, NAS LOCALIDADES DA REGIÃO LESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.	100 km			
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, COM CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR NAS LOCALIDADES DA REGIÃO LESTE DA ROD. SC-157, DO	300.000 m ²			

	MUNICÍPIO DE QUILOMBO. O CASCALHO DEVERÁ SER CORTADO, CARREGADO, TRANSPORTADO, ESPALHADO E COMPACTADO ÀS CUSTAS DA EMPRESA, SENDO QUE A CASCALHEIRA/CASCALHO SERÁ DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO SEM CUSTOS PARA A VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO-LEI MUNICIPAL Nº 2.666/2017).				
--	--	--	--	--	--

5. DO CONTRATO/PAGAMENTO E DA REVISÃO

5.1. O início da execução dos serviços deverá ser efetivado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento, conforme solicitação e nos locais determinados pelo responsável da Secretaria dos Transportes e Obras do Município, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 – A contratada deverá emitir a ART de execução no início dos serviços, no Setor de Engenharia do Município.

5.3. A contratada deverá seguir as diretrizes determinadas pela administração quanto à forma de execução dos serviços e locais prioritários.

5.4. Para efeito do cumprimento do disposto neste item, o Município designará um responsável que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá sinalizar as estradas quando as mesmas estiverem em obras.

5.6. Caso ocorra alguma divergência na execução dos serviços, a substituição será de total responsabilidade da contratada.

5.7. O Pagamento será efetuado conforme medição do engenheiro designado pelo município, após os serviços prestados, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de **nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina,** devidamente recebida e aceita pelo responsável do setor competente do Município.

5.7.1. Ficará condicionado ao pagamento, a apresentação da ART correspondente ao Boletim de Medição e da Nota Fiscal dos serviços realizados por aquela etapa.

5.8. Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das dotações do orçamento do exercício de 2019 e 2020, que serão informadas nas Adjudicações/Empenhos/Autorizações de Fornecimento.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) não cumprir as condições desta Ata;
- b) não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não entregar o objeto licitado;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na entrega do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as demais penalidades previstas no edital **Pregão Presencial nº 54/2019**.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, será publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram à presente Ata, o **Edital do Pregão n.º 54/2019**.

11. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo- SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DANIELA M.BORTOLATTO
Advogada OAB/PR 88189

Empresa:

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E DECRETO Nº 308/2005.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 165, Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.021.865/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa, com sede na, cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, Senhor, portador da RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação Nº. 54/2019 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, homologado em ___/___/2019 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2019** mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 210/2009, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de:

ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 7 (SETE) METROS, NAS LOCALIDADES DA REGIÃO OESTE DA ROD.SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. (Salienta-se que a quantidade de quilometragem para este contrato, se limita a (.....) quilômetros.

OBS: Adjudicação sequência nº dia / /2019.

ITEM 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 5 (CINCO) METROS, NAS LOCALIDADES DA REGIÃO OESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA

TUBULAÇÃO EXISTENTE , ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. **(Salienta-se que a quantidade de quilometragem para este contrato, se limita a (.....) quilômetros.**

OBS: Adjudicação sequência nº dia / /2019.

ITEM 03 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, COM CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR NAS LOCALIDADES DA REGIÃO OESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. O CASCALHO DEVERÁ SER CORTADO, CARREGADO, TRANSPORTADO, ESPALHADO E COMPACTADO ÀS CUSTAS DA EMPRESA, SENDO QUE A CASCALHEIRA/CASCALHO SERÁ DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO SEM CUSTOS PARA A VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO-LEI MUNICIPAL Nº 2.666/2017). **(Salienta-se que a quantidade de quilometragem para este contrato, se limita a (.....) quilômetros.**

OBS: Adjudicação sequência nº dia / /2019.

ITEM 04 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 7 (SETE) METROS, NAS LOCALIDADES DA REGIÃO LESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. **(Salienta-se que a quantidade de quilometragem para este contrato, se limita a (.....) quilômetros.**

OBS: Adjudicação sequência nº dia / /2019.

ITEM 05 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 5 (CINCO) METROS, NAS LOCALIDADES DA REGIÃO LESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS E DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. **(Salienta-se que a quantidade de quilometragem para este contrato, se limita a (.....) quilômetros.**

OBS: Adjudicação sequência nº dia / /2019.

ITEM 06 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, COM CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR NAS LOCALIDADES DA REGIÃO LESTE DA ROD. SC-157, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. O CASCALHO DEVERÁ SER CORTADO, CARREGADO, TRANSPORTADO, ESPALHADO E COMPACTADO ÀS CUSTAS DA EMPRESA, SENDO QUE A CASCALHEIRA/CASCALHO SERÁ DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO SEM CUSTOS PARA A VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO-LEI MUNICIPAL Nº 2.666/2017). **(Salienta-se que a quantidade de quilometragem para este contrato, se limita a (.....) quilômetros.**

OBS: Adjudicação sequência nº dia / /2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos serviços, objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ por quilômetro, **totalizando este contrato em R\$ (.....)**.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida

4.3. O Pagamento será efetuado conforme medição do engenheiro designado pelo município, após os serviços prestados, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de **nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina,** devidamente recebida e aceita pelo responsável do setor competente do Município.

4.3.1. Ficará condicionado ao pagamento, a apresentação da ART correspondente ao Boletim de Medição e da Nota Fiscal dos serviços realizados por aquela etapa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

5.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço não será reajustado, podendo haver revisão contratual na ocorrência de fato que justifique o desequilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O início da execução dos serviços deverá ser efetivado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento, conforme solicitação e nos locais determinados pelo responsável da Secretaria dos Transportes e Obras do Município, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O Contrato terá a **vigência de/..../.....** à **..../..../.....**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes.

6.3. O contratado deverá seguir as diretrizes determinadas pela administração quanto à forma de execução dos serviços e locais prioritários

6.3.1. Para efeito do cumprimento do disposto neste item, o Município designará um responsável que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

6.3.2. A contratada deverá sinalizar as estradas quando as mesmas estiverem em obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.059	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS/TRANSPORTE	3.3.90.00 – 0.1.00 Despesa:	R\$

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

8.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.6 – A contratada deverá emitir a ART de execução na assinatura do contrato, no Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93;

10.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

10.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

10.1.3 - Advertência

10.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

11.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Concluídos os serviços, objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE**, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - O recebimento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO

14 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Adriano Boaretto
CPF: 020.075.349-59

Nome: Eleni Segalla Farias
CPF: 086.299.659-75

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N°:	/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada:
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO, COM OU SEM REABERTURA DAS MESMAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.666/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, VISANDO ATENDER TODA A MALHA VIÁRIA MUNICIPAL EXISTENTE (CIDADE E INTERIOR).
Valor.....:	R\$ (.....).
Vigência.....:	Início: / /2019 a / /2020.
Licitação.....:	PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2019.
Recursos.....:	
QUILOMBO, de de 2019.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	

Extrato Contratual

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
AVISO DE LICITAÇÃO	
Processo Adm. N°: 54/2019	
Edital: PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N° 54/2019	
Tipo : Menor Preço/Por Lote	
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO, COM OU SEM REABERTURA DAS MESMAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.666/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.	
Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 25/07/2019.	
Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 25/07/2019.	
A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias n° 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no <i>site</i> do município www.quilombo.sc.gov.br .	
QUILOMBO, 12 de Julho de 2019.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	